



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- DR. DIMAS RAMALHO.

TC: 001657.989.21-6- Acompanhamento Especial - Covid-19.

Município de Amparo, já qualificado nos autos do TC em epígrafe, por sua Assessora Técnico Jurídico de provimento efetivo, vem mui respeitosamente, apresentar as informações trazidas pela Secretaria de Governo e pela Secretaria Municipal de Saúde a respeito dos apontamentos referentes aos apontamentos trazidos pela UR-19, quais sejam:

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

a) O Portal de Transparência do município não atende totalmente ao disposto no Comunicado SDG nº 18/2020.

O Comunicado SDG 18/2020 tem a finalidade de nortear a Administração Pública no tocante às publicações referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação

Diante disso, solicito que encaminhe a esta Assessoria Jurídica quais as providências para o apontamento feito pelo Tribunal de Contas:

*"O Município está divulgando os atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, disponível em <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparenciacovid-19>, em **conformidade parcial** com o Comunicado SDG nº 18/2020, pelos motivos seguintes:*

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
procuradoria@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



- *Os portal está hospedado em domínio do tipo “.com.br” pertencente a empresa privada;*
- *A divulgação não atende aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG n° 18/2020. Conforme demonstrado no DOC 02, o referido documento não contém: o objeto adquirido, o fundamento legal, o n° do processo de aquisição, a data, o prazo contratual nem o n° da nota de empenho. Além disso, o acesso principal do Portal de Transparência apresentou instabilidade e erro de navegação (DOC 03), prejudicando a transparência das informações e, conseqüentemente, dificultando o trabalho dessa Fiscalização.*

"A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

- *a) Houve um aumento de 22,22% no número de óbitos confirmados por COVID-19 no mês de abril (132 óbitos) quando comparado ao mês de março (108 óbitos). Em março esse aumento foi de 38,46% em relação a fevereiro;*
- *b) O número de casos confirmados também teve crescimento substancial no mês de março de 2021, ocorrendo um aumento de 22,51% em relação ao mês anterior. Houve a confirmação de 828 novos casos em abril de 2021;*
- *c) Embora a Origem tenha informado a inexistência de demanda reprimida por leito de UTI e enfermaria, o noticiário local informa a lotação de 100% dos leitos de UTI e Enfermária e a existência de fila de espera por leitos;*
- *d) Ausência de estatísticas prestadas ao Governo do Estado (SIMISP) a respeito dos leitos públicos COVID-19 ocupados."*

"A.3. VACINAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



- a) Não houve algum treinamento para as equipes de saúde que estão atuando na vacinação;
- b) O município de Amparo encontra-se na posição 484ª do ranking de aplicação das doses de vacinas recebidas, conforme informações do Governo do Estado. Apenas 86,87% das doses recebidas foram aplicadas. Ou seja, 3489 doses de vacinas recebidas não foram aplicadas até 08 de maio de 2021”.

"B. HOSPITAIS DE CAMPANHA

- A Origem informou que o município não possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção. Entretanto, o noticiário local informa a construção de um hospital de campanha inaugurado em abril de 2021. Além disso, a planilha de empenhos do AUDESP demonstra a existência de empenhamento de despesa (NE 3218/2021) cujo objeto é a "contratacao de empresa especializada para implantacao temporaria de estrutura, visando a ampliacao de leitos hospitalares no atendimento aos pacientes diagnosticados com a covid 19 ref af n 1035 0/21 contrato n 69/2021". O valor empenhado em 31/03/2021 foi R\$ 645.000,00

C. DOS REPASSES PÚBLICOS EFETUADOS AO TERCEIRO SETOR

- A origem não apresentou memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados ou cronograma físico financeiro. Soma-se a isto o fato de o termo aditivo 01 (TC5830.989.21) ter acrescido ao valor inicial do contrato a quantia de R\$ 528.000,00, sem prorrogação de prazo e apresentação de memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados ou cronograma físico-financeiro, sendo utilizado como parâmetro do valor da prorrogação objeto do termo de aditamento 02- (Aditivo teve como justificativa a prorrogação da habilitação

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



temporária de 11 (onze) leitos UTI COVID-19 para a entidade Santa Casa Anna Cintra).

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

ASSESSORA JURÍDICA CHEFE

MATRÍCULA 9953

OAB/SP 242.754